

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL – 586/2023

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA de direitos do devedor fiduciante sobre bem imóvel e de intimação dos executados, **DUILIO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 43.343.508/0001-03, **DUILIO SERVIÇOS DE APOIO A CONDOMÍNIOS LTDA** – CNPJ nº 11.612.998/0001-00, **OPÇÃO SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 08.338.281/0001-07, **DUILIO BERTTI** – CPF nº 003.194.498-15, **DUILIO BERTTI JUNIOR** – CPF nº 043.521.518-31, **THALES MACIEL BERTTI** – CPF nº 370.626.368-86, **LUZINETE GENUNIO DE OLIVEIRA** – CPF nº 081.199.374-49, **PATRICIA APARECIDA GIMENES MELO** – CPF nº 267.418.808-10, **LUIZ CARLOS DE MELO** – CPF nº 173.064.458-98 e demais interessados.

A MM. Juíza de Direito **ELAINE FARIA EVARISTO** da **20ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP**, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença ajuizado por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE PASCAL** contra **DUILIO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, DUILIO SERVIÇOS DE APOIO A CONDOMÍNIOS LTDA, OPÇÃO SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA e OUTROS – Processo nº 1058923-71.2015.8.26.0100/01** e que foi designada a venda dos direitos do devedor fiduciante sobre bem imóvel descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Com fulcro nos artigos 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, por meio do Leiloeiro Público GEORGIOS ALEXANDRIDIS – JUCESP nº 914, através de seu site leilões eletrônicos ALEXANDRIDIS LEILÕES (www.alexandridisleiloes.com.br) será levado a público pregão de venda e arrematação na **1ª Praça com início no dia 17 de outubro de 2.023, às 13h00, e com término no dia 20 de outubro de 2.023, às 13h00**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizada, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 20 de outubro de 2.023, às 13h00, e com término no dia 09 de novembro de 2.023, às 13h00**, caso não haja licitantes na 1ª praça, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (artigo 891 do CPC e respeitável decisão de fls. 405/406), que deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJ/SP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), os direitos de devedores fiduciantes sobre o imóvel abaixo descrito conforme condições de venda constantes do presente edital.

BEM – DIREITOS DE DEVEDORES FIDUCIANTES QUE OS EXECUTADOS EXERCEM SOBRE O BEM IMÓVEL: Unidade nº 11 – Tipo Casa Assobradada, do CONDOMÍNIO VILLAGIO MONTPELLIER, situado na Rua Dezessete nº 185, esquina com a Rua Vinte e Três, Loteamento Pontal de Santamarina, bairro das Palmeiras, contendo as seguintes áreas: privativa de 85,7530m²; comum de 58,3311m²; área total de 144,0841m²; a esta unidade ficará reservada uma área de terreno de 47,4030m² de ocupação privativa e com terreno de uso comum de 58,3311m², correspondendo à fração ideal de 8,1838% no terreno e demais coisas de uso comum do condomínio e cota parte de terreno de 105,7341m². A esta unidade caberá o direito de ao uso exclusivo de duas vagas para estacionamento de veículos de pequeno até médio porte sob nºs 11A e 11B. A ocupação exclusiva do terreno é assim descrita: Edificação/Quintal – Confrontar-se-á, de quem do interior da sala observa o pátio de circulação interna descoberta: pela frente com o pátio

de circulação interna descoberta, onde mede 3,45m; pelo lado direito, com o terreno de ocupação privativa da unidade nº 10, onde mede 13,74m; pelo lado esquerdo, com o terreno de ocupação privativa da unidade sob o nº 12, onde mede 13,74m; e na linha dos fundos, com a divisa do lote nº 17, onde mede 3,45m. O empreendimento acha-se construído em terreno descrito e caracterizado na matrícula nº 55.508, e sua Instituição e Especificação de condomínio registrada sob R.16/55.508, e a convenção condominial registrada no Livro nº 3 de Registro Auxiliar sob nº 1.610, desta Serventia. **Inscrição Municipal 09.773.067. Matrícula do Imóvel nº 61.357, do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP.**

Endereço: Rua Dezessete, nº 185, imóvel de nº 11, do Condomínio Montpellier, Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba/SP – CEP 11672-260

AVALIAÇÃO: R\$ 136.647,72 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) – válido para agosto de 2023, valor este que será atualizado na data do leilão conforme Tabela DEPRE – Tabela Prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do TJ/SP.

OBSERVAÇÕES, ÔNUS E GRAVAMES: 1. O presente Cumprimento de Sentença tem como processo de origem a Ação de Ressarcimento por danos Materiais ajuizada sob o nº 1058923-71.2015.8.26.0100, processo principal; **2.** Conforme Auto de Avaliação de fls. 396, oriunda da carta precatória de nº 1005197-94.2021.8.26.0126, processada perante a 01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caraguatatuba/SP e decisão de homologação de fls. 405/406, o imóvel foi avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) – válido para outubro/2021, sendo o valor homologado pela decisão de fls. 405/406. Nos termos da decisão de fls. 475/476 que assim decidiu: “Entretanto, nada impede a penhora sobre os direitos que o devedor possui em relação ao bem, correspondente ao valor das prestações já pagas, ficando eventual arrematante responsável pelo pagamento das demais parcelas do financiamento.”, e com a informação da CEF – Caixa Econômica Federal - CNPJ nº 00.360.305/0001-04 na figura de credora às fls. 544/545 que: “Em complemento e atualização as informações trazidas aos autos por esta empresa pública federal às fls. 515-516, indicamos as informações abaixo descritas, e pertinentemente solicitadas, a respeito da SITUAÇÃO DO CONTRATO, posicionadas para 14/08/2023. • R\$ 136.647,72 = Valor pago pelo(a) mutuário(a) em recursos próprios até a presente data na fase de amortização;” será este o valor considerado para realização do leilão dos direitos dos devedores fiduciários; **3.** Por força do acórdão proferido no recurso de agravo de instrumento nº 2204238-20.2018.8.26.0000, de fls. 67/76 já transitado em julgado restou decidido que: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Relação de consumo. Obstáculo ao ressarcimento do consumidor configurado. Aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica. Incidência do art. 28, §5º, do CDC. Precedentes da jurisprudência. Recurso provido.” Em cumprimento ao acórdão, foi proferida a decisão de fls. 77, pela qual restou decidido que: “Conforme se verifica do acórdão de fls. 67/75 (já transitado em julgado – vide fl. 76), o agravo de instrumento interposto pelo exequente contra decisão proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica no 0028977-03.2016, foi julgado procedente, determinando a inclusão dos sócios no polo passivo desde cumprimento de sentença, portanto, o feito deve prosseguir. Proceda a Serventia a inclusão de DUILIO BERTTI, DUILIO BERTTI JÚNIOR, THALES MACIEL BERTTI, LUZINETE GENUINO DE OLIVEIRA,

PATRÍCIA APARECIDA GIMENES MELO e LUIZ CARLOS DE MELO, no polo passivo. Anote-se, inclusive o nome de seus procuradores, cujas procurações foram apresentadas no incidente acima citado.” Assim, foram incluídos no polo passivo de DUILIO BERTTI – CPF nº 003.194.498-15, DUILIO BERTTI JUNIOR – CPF nº 043.521.518-31, THALES MACIEL BERTTI – CPF nº 370.626.368-86, LUZINETE GENUNIO DE OLIVEIRA – CPF nº 081.199.374-49, PATRICIA APARECIDA GIMENES MELO – CPF nº 267.418.808-10, LUIZ CARLOS DE MELO – CPF nº 173.064.458-98; **4.** Conforme decisão de fls. 475/476 restou decidido que: “Fls. 410/416, 431, 435 e 456. Conforme pronunciamento de fls. 331/332, houve a penhora dos direitos que o coexecutado Luis Carlos de Melo possui sobre o imóvel de matrícula 61.357 do CRI de Caraguatatuba/SP. Ocorre que a coexecutada Patrícia Aparecida Gimenes Melo (cônjuge do coexecutado Luiz Carlos) também possui direitos sobre referido imóvel. Assim, serve a presente de termo de aditamento à penhora de fls. 331/332 para constar que a constrição recai também sobre os direitos que a coexecutada Patrícia possui sobre o imóvel. Observa-se que a alienação fiduciária institui propriedade resolúvel do bem por força do ônus fiduciário, de sorte que a propriedade pertence ao credor fiduciário, enquanto não estiver satisfeita a obrigação garantida. Em suma, em casos como o presente, o devedor não é proprietário do bem e por isso a penhora não pode sobre ele incidir, sob pena de afronta ao princípio da patrimonialidade. Entretanto, nada impede a penhora sobre os direitos que o devedor possui em relação ao bem, correspondente ao valor das prestações já pagas, ficando eventual arrematante responsável pelo pagamento das demais parcelas do financiamento.”. Sobre a decisão de fls. 475/476 foi interposto recurso de agravo de instrumento nº 2038451-60.2023.8.26.0000 perante a 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, com acórdão juntado às fls. 488/492 assim ementado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Aditamento à penhora. Constrição que recai sobre os direitos que os dois executados, casados, possuem sobre o imóvel. Exequente que, após os apontamentos do leiloeiro, requereu a penhora também dos direitos da coexecutada agravante. Inocorrência de decisão ultra ou extra petita. Inexistência de nulidade. Demais questões que não foram objeto de discussão nos autos de origem, tampouco da decisão recorrida. Supressão de instância que não se admite. Decisão mantida. Recurso desprovido.” Consta às fls. 493 a certidão de trânsito em julgado do referido acórdão; **5.** Conforme Av.01/61.357 da certidão do imóvel nº 61.357 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta que o imóvel se encontra atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba sob o nº 09.773.067 de identificação fiscal; **6.** Conforme R.03/61.357, da certidão do imóvel nº 61.357 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, pelo instrumento particular com força de escritura publicada citado na Av.1/61.357, os proprietários transferiram por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a propriedade do IMÓVEL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantir a dívida no valor de R\$ 144.000,00, oriunda de financiamento destinado à aquisição do imóvel; **7.** Conforme Av.04/61.357, da certidão do imóvel nº 61.357 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta que nos termos da Cláusula Trigésima Primeira, do instrumento particular com força de escritura publicada citado na Av.01/61.357, foi emitida pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, a Cédula de Crédito Imobiliário Integral e Escritural de nº 1.4444.0809979-0, série 0215, datada de 19 de fevereiro de 2015, representativa do crédito fiduciário registrado no R.03/61.357, cuja custódia permanece com a referida

credora; **8.** Conforme Av.05/61.357, da certidão do imóvel nº 61.357 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta penhora oriunda da presente demanda; **9.** Conforme petição de fls. 368/371 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – CNPJ nº 00.360.305/0001-04 na figura de credora fiduciária manifestou-se no sentido de: “Ante o exposto, esclarece a CAIXA que não se opõe à penhora sobre os direitos do imóvel alienado fiduciariamente, desde que se entenda que tais direitos incidam única e exclusivamente sobre o direito que o devedor fiduciante tenha em receber valores, em caso de consolidação da propriedade, ou em obter a subrogação dos direitos do fiduciante, mediante pagamento integral do devido à esta empresa pública, e desde que preencha os requisitos legais para figurar como substituto contratual perante a CAIXA.”; **10.** Conforme petição fls. 544/545 e planilha de débitos de fls. 546/557, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – CNPJ nº 00.360.305/0001-04 na figura de credora fiduciária informou que: “Em complemento e atualização as informações trazidas aos autos por esta empresa pública federal às fls. 515-516, indicamos as informações abaixo descritas, e pertinentemente solicitadas, a respeito da SITUAÇÃO DO CONTRATO, posicionadas para 14/08/2023. • R\$ 136.647,72 = Valor pago pelo(a) mutuário(a) em recursos próprios até a presente data na fase de amortização; • Contrato se encontra adimplente; • 101 prestações pagas; • Prazo restante para o fim do financiamento: 319 meses; • R\$ 132.151,71 = Valor atual da dívida total nesta data, conforme tela DEM. (Este valor inclui a dívida vencida, dívida vincenda e eventuais diferenças de prestação e atualizações que possam existir).”; **11.** Conforme petição de fls. 402/403 e planilha de cálculo atualizada constante às fls. 404, o débito exequendo na presente demanda devido é de R\$ 88.881,65 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para fevereiro de 2.022, conforme planilha enviada pelo exequente por e-mail a este Leiloeiro Público, juntada às fls. 424, o débito em execução devido em 23/03/2022 é de R\$ 91.116,86 (noventa e um mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos); **12.** Conforme Certidão de Valor Venal – 2023 – o imóvel de inscrição cadastral: 09773067 - Situação: Ativa, tem endereço na Rua Dezessete, 185 - un 11 - Pontal Santamarina - Quadra: 45 - Lote: 18,19 e 20, Caraguatatuba/SP, com área do Terreno de 110,33m², área construída de 75,32m² e Testada de 3,90m. A presente venda é feita em caráter “ad corpus” sendo que qualquer regularização do imóvel e/ou sua construção perante os órgãos públicos ficará a cargo do arrematante; **13.** Conforme extrato de débitos de IPTU, recebido na data de 26/08/2023 por e-mail enviado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (setor de Dívida Ativa, e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br), recaem sobre o bem imóvel, débitos de IPTU do exercício de 2022 e que totalizam o importe de R\$ 1.697,16 (mil seiscentos e noventa e sete e dezesseis centavos); **14.** Conforme demonstrativos de débitos de IPTU retirados do site da Prefeitura de Caraguatatuba, existem 06 (seis) parcelas vencidas cada uma no valor de R\$ 94,37 totalizando o valor de R\$ 566,22. Existem também 04 (quatro) parcelas vincendas no valor de R\$ 94,37 totalizando o valor de R\$ 377,48; **15.** Conforme estabelece o artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil os créditos de que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. Assim, o arrematante não é responsável por débitos que recaiam sobre o imóvel anteriores à arrematação, com exceção do pagamento dos valores devidos ao credor fiduciário, nos termos da decisão de fls. 475/476 que determinou “ficando eventual arrematante responsável pelo pagamento das demais parcelas do financiamento.”;

DA VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS OBJETO DO LEILÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da hasta pública examinar o Processo nº **1058923-71.2015.8.26.0100/01** da 20ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo/SP, bem como o imóvel antes da arrematação.

CONDIÇÕES DE VENDA: Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.alexandridisleiloes.com.br.

OS LANCES – Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta. Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.alexandridisleiloes.com.br.

O presente Leilão será efetuado na modalidade “ON-LINE”, sendo que os lances deverão ser fornecidos através de sistema eletrônico do gestor www.alexandridisleiloes.com.br e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços. Sobrevindo lance a menos de três minutos para o encerramento do horário do leilão acima referido, o sistema prorrogará automaticamente e sucessivamente por mais três minutos, a cada novo lance, dando-se igualdade de condições aos licitantes, fechando-se após 3 minutos em que não sobrevier nenhum lance após o último ofertado.

CONDUTOR DA PRAÇA: O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial GEORGIOS ALEXANDRIDIS, inscrito na JUCESP nº 914.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e deverá ser depositada em juízo através de depósito judicial em favor do Juízo responsável junto ao Banco do Brasil S.A. cuja guia será emitida pelo sistema.

Na hipótese de que o leilão venha a ser suspenso ou cancelado em razão de acordo entre as partes ou por pagamento diretamente na via administrativa, fica o polo executado (ou quem lhe fizer as vezes em sede de confissão de dívida) responsável pelo pagamento em favor do leiloeiro das despesas do leilão e de comissão equivalente a 2% do valor atualizado da avaliação.

Os lanços e dizeres inseridos na sessão on line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (artigo 279 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça).

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de depósito judicial em favor do Juízo responsável junto ao Banco do Brasil S.A., cuja guia será emitida pelo sistema, sob pena de se desfazer a arrematação.

Nos termos do artigo 895 do novo Estatuto de Processo Civil, com relação à **viabilidade de oferta de lance em prestação**, o interessado deverá ofertar proposta em valor da avaliação (para o caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual acima determinado (para a hipótese do segundo leilão). A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos vinte e cinco por cento do lance à vista e o saldo em até 30

(trinta) prestações, desde que ofertada caução idônea (bem móvel) ou por meio de hipoteca do próprio bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de pedido do credor de resolução da arrematação (artigo 895, §5º, do Estatuto Processual Civil). A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento de lance a vista sempre prevalecerá sobre aquelas de valores parcelados. Havendo mais de uma proposta, deverão ser enviadas ao magistrado que analisará a preferência (artigo 895, §8º, do Estatuto Processual Civil).

A oferta de lance em prestação, feita nos termos do artigo 895, do CPC, será formalizada pelo(a) interessado(a) habilitado(a) a participar do leilão através do sistema gestor de leilões eletrônicos e será tornada pública no site do leilão, possibilitando a concorrência, o lance em prestações poderá ser ofertado no sistema até o horário de encerramento do leilão estabelecido neste edital. Encerrado o leilão no horário estabelecido neste edital, a última proposta de lance em prestações recebida via sistema será apresentada pela o(a) Juiz(a) da causa para apreciação, juntamente com os comprovantes de pagamento da entrada ofertada e da comissão deste Leiloeiro Público, bem como o auto de arrematação. Não serão aceitas propostas de lance parcelado que não sejam realizadas via sistema.

Havendo lance para pagamento à vista do valor ofertado este prevalecerá sobre as propostas de lance em prestação, sendo que, a partir da existência de lance à vista ofertado no sistema, somente serão considerados em disputa no leilão lances feitos para pagamento à vista do valor ofertado.

O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplica-se as normas pertinentes e decisão judicial, caso em que será apresentado o lance imediatamente anterior para apreciação do julgador.

Nos termos do artigo 270, das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça, “Não sendo efetuados os depósitos previstos o artigo 267 das Normas, o leiloeiro público comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lançamentos anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil.”

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP e o *caput* do artigo 335, do CP.

DA VISITAÇÃO – Os interessados em visitar o bem, deverão munidos de cópia do edital do leilão e documento de identificação pessoal agendar visita diretamente com os ocupantes do imóvel. Em caso de recusa do fiel depositário ou dos ocupantes, o interessado deverá comunicar ao Juízo da alienação, que adotará as sanções cabíveis. É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC. Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem antes da arrematação.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Paraupava, nº 301, Belenzinho,

São Paulo/SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3241-0179 (11) 98264-4222 e e-mail: contato@alexandridisleiloes.com.br.

Ficam **DUILIO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 43.343.508/0001-03, **DUILIO SERVIÇOS DE APOIO A CONDOMÍNIOS LTDA** – CNPJ nº 11.612.998/0001-00, **OPÇÃO SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 08.338.281/0001-07, **DUILIO BERTTI** – CPF nº 003.194.498-15, **DUILIO BERTTI JUNIOR** – CPF nº 043.521.518-31, **THALES MACIEL BERTTI** – CPF nº 370.626.368-86, **LUZINETE GENUNIO DE OLIVEIRA** – CPF nº 081.199.374-49, **PATRICIA APARECIDA GIMENES MELO** – CPF nº 267.418.808-10, **LUIZ CARLOS DE MELO** – CPF nº 173.064.458-98, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF** – CNPJ nº 00.360.305/0001-04, bem como a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA/SP** e eventuais interessados, **INTIMADOS** da penhora, avaliação e pracemento do bem imóvel nos termos do presente edital, caso não sejam localizados para a intimação pessoal, sendo que a publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento quando da elaboração do presente edital. A venda será efetuada em caráter “*ad corpus*” e no estado em que os bens se encontram, sem garantias, competindo ao interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (art. 258 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, regularização documental do imóvel e da construção perante o Registro de Imóveis, Prefeitura e demais órgãos Públicos, transferência de propriedade, baixa de gravames e outros, imissão na posse serão de responsabilidade do arrematante. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

ELAINE FARIA EVARISTO Juíza de Direito.